



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 049/2020
De 27 de março de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Altera os arts. 1º, *caput*, art. 4º, *caput* e §1º, art. 5º, *caput*, art. 10, *caput*, acrescenta o parágrafo único, incisos I e II do art. 1º, §10º ao art. 3º, §4º ao art. 4º e revoga art. 8º, *caput* e parágrafo único do Decreto Municipal nº 041 de 17 de março de 2020, que passa a deter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam definidas as medidas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itabaiana, e fica decretada, por força do Decreto nº 40.560/2020 do Governo do Estado de Sergipe, situação de emergência na saúde pública, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus, consoante Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em razão do previsto no caput deste artigo, o Município de Itabaiana poderá adotar, além das medidas administrativas já prevista pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I - a contratação, por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;
II - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

(...)

Art. 3º. (...)

§ 10º. A partir de 1º de abril de 2020 fica autorizada a realização das sessões designadas em procedimentos administrativos licitatórios, com preferência àquelas que tenham como objeto a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, desde que observadas as regras de distanciamento social (2 metros entre os indivíduos) e as demais orientações sobre higienização pessoal e de superfície.

Art. 4º. As Unidades de Ensino e os Centros Educacionais da rede pública municipal de ensino terão suas aulas suspensas no período de 18 de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



março a 17 de abril de 2020, ou até outra data fixada em Decreto Estadual se a esta for superior, assim como todas as atividades educacionais ligadas à Secretaria Municipal de Educação e que envolvam a participação de professores, monitores e alunos.

§ 1º. A secretaria escolar das Unidades de Ensino e dos Centros Educacionais, assim como toda a atividade administrativa e operacional, funcionará em expediente interno com escala de revezamento, devendo sua equipe diretiva encaminhar escala nominal à Secretaria Municipal de Educação.

(...)

§ 4º. Decreto Municipal regulamentará, se for o caso, a forma e os critérios para distribuição de kit alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino como forma complementar às suas refeições diárias, face à suspensão da alimentação escolar fornecida nas Unidades de Ensino.

Art. 5º. Ficam suspensos, no período de 18 de março a 17 de abril de 2020, ou até outra data fixada em Decreto Estadual se a esta for superior, os serviços de convivência dos CRAS e o atendimento aos idosos e pessoas com necessidades especiais prestados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

(...)

Art. 8º REVOGADO

Parágrafo Único. REVOGADO.

(...)

Art. 10. Todas as regras contidas nos art. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-I e 4º-G da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como outras que disponham sobre a contratação e aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), por se tratarem de normas gerais de licitações, terão aplicabilidade no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE